

Área Temática: Administração pública, governo e terceiro setor

**GESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO: ESTUDO DE CASO EM UM PRESÍDIO NO
INTERIOR DE MINAS GERAIS**

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar e descrever as políticas públicas de ressocialização do indivíduo privado de liberdade disponíveis no estado de Minas Gerais e compreender a percepção dos gestores e servidores sobre o processo de ressocialização. Para isso, realizou-se um estudo de caso de um presídio localizado no sul do estado de Minas Gerais. Como instrumentos de coleta de dados, os autores realizaram pesquisa em dados secundários e entrevista semiestruturada em profundidade. Os resultados demonstram que existem diversas políticas públicas disponíveis e que há o incentivo para a sua plena eficácia, porém falta apoio logístico e humano por parte do Estado. O estudo demonstrou que os gestores e servidores acabam sobrecarregados ao precisar buscar parcerias e recursos para o sucesso das ações. Também foi possível compreender que a ressocialização do indivíduo privado de liberdade é fundamental para garantir a dignidade da pessoa humana dentro cárcere.

Palavras-chave: Sistema penitenciário. Gestão da Ressocialização. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The article aims to analyze and describe the public policies of resocialization of the individual deprived of liberty available in the state of Minas Gerais and to understand the perception of managers and civil servants about the process of resocialization. For this, a case study of a prison located in the south of the state of Minas Gerais was carried out. As instruments of data collection, the authors conducted research on secondary data and in-depth semi-structured interviews. The results show that there are several public policies available and that there is an incentive for their full effectiveness, but the State lacks logistical and human support. The study showed that managers and servants end up overloaded when they need to seek partnerships and resources for the success of actions. It was also possible to understand that the re-socialization of the individual deprived of liberty is essential to guarantee the dignity of the human person in prison.

Keywords: Penitentiary system. Resocialization Management. Public policy.

1. Introdução

A ressocialização do indivíduo privado de liberdade consiste na busca em possibilitar ao detento uma nova vida em sociedade. Espera-se que o detento, após a saída do cárcere, adote um comportamento consoante as normas jurídicas e procure adotar atitudes direcionadas ao bom convívio com a sociedade (MUNIZ *et. al*, 2018). Assim senso, o Estado tem o dever de promover a dignidade do preso durante o cumprimento da pena e criar condições para que este consiga se reintegrar na sociedade (dos Santos, 2015). A ressocialização não é o objetivo fim da pena, mas se apresenta como um dos alvos a serem atingidos pelo Estado enquanto função de ressocializador do recluso.

No entanto, Muniz *et. al* (2018) afirmam que o cárcere ainda é utilizado como forma de controle social e esta longe de cumprir com sua função ressocializadora (MUNIZ *et al*, 2018). Um dos fatores que dificultam a implementação de políticas de ressocialização é a questão da superlotação dos presídios (Santos, 2014). De acordo com os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública relativo a junho de 2019, o Brasil possui 773 mil pessoas em unidades prisionais e em carceragens de delegacia. Os números mostram que o déficit de vagas é de 312.125 e a taxa de presos reincidentes chega a 79% (Ministério da Justiça, 2020).

No Estado de Minas Gerais, o levantamento mais recente divulgado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do relatório final do Mutirão Carcerário do TJMG (TJMG,2019), apurou que a superlotação das unidades prisionais do Estado é de mais de 90% e o deficit de vagas chega a 34.044.

Ribeiro *et. al* (2014) afirmam que a questão da superlotação está relacionada a falta de políticas destinadas ao adequado encarceramento dos indivíduos privados de liberdade. Outrossim, observa-se a falta de ações eficazes para auxiliar de maneira efetiva os gestores das unidades prisionais para promoção de projetos com o intuito de diminuir a ociosidade dos presos dentro dos presídios. Não obstante, a reincidência no crime também demonstra a vulnerabilidade do Estado (dos Santos, 2014).

Os estabelecimentos penais devem promover através de políticas sociais a reinserção do detento de forma regenerada na sociedade. É fundamental que os sistemas prisionais implementem políticas de ressocialização que proporcionem ao indivíduo privado de liberdade um “resgate de sua liberdade intelectual, profissional e pessoal, possibilitando ultrapassar as limitações impostas pelos muros do cárcere e lhe oferecendo a liberdade de redescobrir novos caminhos para sua reintegração à sociedade (dos SANTOS, 2014, p. 7)”.

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar e descrever as políticas públicas de ressocialização do indivíduo privado de liberdade disponíveis no estado de Minas Gerais e compreender a percepção dos gestores e servidores sobre o processo de ressocialização. Para isso, realizou-se um estudo de caso de um presídio localizado no sul do estado de Minas Gerais. Como instrumentos de coleta de dados, os autores realizaram pesquisa em dados secundários e entrevista semiestruturada em profundidade.

2. Referencial teórico

2.1 Políticas Públicas e Políticas Públicas de Ressocialização

Lima (2018) define políticas públicas como uma intervenção junto à realidade social a partir de ferramentas apropriadas que objetiva uma mudança social. Bucci (2021) debate que para existir uma política pública deve haver um problema público e a política pública deve ser criada para o enfrentamento desse problema. É necessário,

portanto que a administração pública crie meios para resolver problemas que afetam o cotidiano de uma sociedade ou grupo específico.

Os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal (1988) tem íntima relação com as políticas públicas. Fontes (2015) considera que uma política pública é uma forma de intervenção do Estado na vida social. Uma política pública deve ser analisada e desenvolvida a partir de problemas reais que requerem soluções práticas para a melhora da qualidade de vida de uma sociedade. Secchi (2020) considera a análise de políticas públicas uma atitude prática para a resolução de problemas públicos, para isso a participação de atores públicos e sociais torna-se fundamental para o alcance de objetivos.

Melo *et al* (2020) destaca que no Brasil as primeiras políticas públicas em aspecto geral, só surgiram no governo de Getúlio Vargas entre 1930 e 1945, e referiam-se, em especial, às questões trabalhistas, as áreas da saúde, educação profissional e habitação. Somente após a Constituição de 1988 que políticas públicas no âmbito da execução penal foram inseridas no arcabouço constitucional.

No âmbito da execução da pena é fundamental para o Estado que o desenvolvimento de políticas públicas alcancem os objetivos da ressocialização do apenado (Garcia, 2016). O processo de ressocialização deve gerar para os reclusos meios para se tornar uma pessoa melhor. Assim, cabe às políticas ressocializadoras criar mecanismos eficazes para que o resultado e as mudanças sejam positivas e ele volte para o meio social regenerado. Para isso, é necessário que haja políticas de ressocialização que “visem a uma reclusão mais humanitária e que propicie ao detento durante a sua reclusão meios de resgate de sua capacidade profissional e intelectual, através do estudo e trabalho” (DOS SANTOS, 2014, p. 07).

O investimento em melhoras condições de encarceramento aos reclusos, objetivando uma reclusão mais digna e uma política eficaz de ressocialização que enfatize principalmente o “trabalho e o estudo apresenta um papel significativo na reinserção dos apenados, diminuindo consideravelmente a sua reincidência ao crime” (JULIÃO, 2010, p.11).

Essas ações de ressocialização devem ser eficazes. São necessárias políticas públicas que propiciem condições para a completa reintegração do indivíduo privado de liberdade, bem como melhores condições dentro da carceragem no que diz respeito à infraestrutura das prisões.

2.2 Contexto histórico da Ressocialização no Brasil

O surgimento das primeiras prisões no Brasil, denominadas casas de correção, ocorreram no final do século XVII, foram construídas nas capitais de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Salvador (MUNIZ *et al*, 2018). A primeira foi denominado Casa de Correção, do Rio de Janeiro, e já no século XIX apresentou o problema de superlotação (IMMICH; PEREIRA, 2016). Dentro do contexto histórico, as formas adotadas para a punição eram rígidas e crueis, o detento deveria ser vigiado, controlado e punido (MUNIZ *et al*, 2018).

O processo histórico do trabalho no sistema penitenciário brasileiro teve seu início no ano 1850 no Rio de Janeiro. Em 1890, com a introdução do Código de República, definiu-se que as penas de prisão seriam reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar (LAPOLLI; ULYSSEA, 2012). A partir do código penal de 1940 se estabeleceu o “sistema progressivo da pena em quatro períodos: isolamento, trabalho, remoção para colônia agrícola e livramento condicional” (FALCONI, 1988 *apud* LAPOLLI; ULYSSEA, 2012, p.02).

A Lei de Execução Penal nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, em conformidade com Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros adotado pela ONU de 30 de agosto de 1955 (LAPOLLI; ULYSSEA, 2012), surgiu em decorrências de

reestruturações no código penal brasileiro de 1940, a fim de garantir a proteção de direitos humanos aos indivíduos privado de liberdade (SOUZA; SILVEIRA, 2015). O referido dispositivo de Lei, em seu artigo 28, inovou ao trazer que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 2008, p. 25). O trabalho e o estudo como um direito social do sentenciado, inserido na execução penal, é uma garantia a ser preservada pelo Estado. No entanto, mesmo com o advento da Lei de Execução Penal em 1984, o cárcere ainda é utilizado como forma de controle social e esta longe de cumprir com sua função ressocializadora (MUNIZ *et al*, 2018).

Ressocializar é oferecer novas oportunidades, além de resgatar do crime aquele indivíduo desviado das regras sociais, “a ressocialização é senão a humanização do indivíduo enquanto recluso pelo sistema prisional, buscando um foco humanista do delinquente na reflexão científica ao mesmo tempo em que protege a sociedade deste” (JUNIOR, 2003. p. 16).

Dos Santos (2015, p.25) entende que “ressocialização é tornar-se sociável aquele que está desviado das regras morais e ou costumeiras da sociedade” e que “muito útil para uma ressocialização é a ligação familiar, afetivos, a educação e ao trabalho”. Ressocializar é uma forma de proteger a sociedade ao invés de apenas punir o delinquente, pois permite ao preso que retorne a sociedade e readapte as leis (JULIÃO, 2011) e não volte a cometer novos crimes.

A ressocialização dentro do cárcere permite ao indivíduo privado de liberdade olhar a pena de prisão como uma oportunidade para se tornar um indivíduo melhor e capaz de viver em retidão e dentro das leis, além disso, evita a ociosidade do preso dentro da cela.

2.3 Gestão da Ressocialização: estado da Arte

Compreender o que se tem feito nos últimos anos na gestão da ressocialização nos permite um olhar crítico a partir dos autores aqui apresentados, entender o processo evolutivo das políticas públicas existentes e perceber as mudanças alcançadas. Portanto nesse tópico foram analisados artigos que tratam da gestão da ressocialização e a percepção dos autores sobre os resultados encontrados.

Alencar (2020, p. 18) destacou que “os detentos são originários de famílias desestruturadas, ou seja, não receberam assistência adequada durante sua criação”, para ele o apoio das ações ressocializadoras voltadas para o aperfeiçoamento espiritual através da assistência religiosa tem a capacidade de regenerar o apenado, pois permite ver a vida a partir de uma perspectiva melhor e isso reflete de maneira positiva na vida dos reclusos.

Santos (2019), em sua dissertação sobre o trabalho do preso nos estabelecimentos agrícolas no Brasil, observou que não são em todas as regiões brasileiras que existem as colônias agrícolas. Nos estabelecimentos prisionais que tal ação é implementada, o trabalho agrícola é possível de ser implementado, “viável e eficaz de ser desempenhado pelos detentos” (SANTOS, 2019, p. 87).

Ainda de acordo com Santos (2019) um dos entraves para que essa gestão seja efetivamente voltada para a ressocialização é a falta de profissionais e recursos para a sua aplicabilidade. Como um dos problemas levantados por Santos no presídio foi a superlotação e a ociosidade dentro das celas, o trabalho nos estabelecimentos prisionais agrícolas reduziriam os problemas advindos disso. Além disso, outra questão que deve ser trabalhada é o estigma da sociedade com relação ao ex-presidiário, para o autor o Estado precisa investir em políticas públicas de assistência ao egresso.

Amaro (2018) em seus estudos observou que a maioria dos custodiados trabalham para receber remição e diminuir a pena de reclusão, fazendo-se necessário que haja um trabalho a fim de trabalhar valores morais, éticos e religiosos, além da

necessidade de oferecer profissionalização e educação de qualidade dentro do cárcere para evitar a reincidência dos presos, ressaltando sobre a dificuldade encontrada pelo egresso, sendo que o desemprego, trabalho desumano e degradante são fatores ligados a criminalidade, sendo, portanto, é necessária a contrapartida do Estado no desenvolvimento de ações voltada para a geração de emprego e apoio ao egresso.

Andrade (2020) observou que no presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão objeto da sua investigação, “o trabalho religioso é visto com bons olhos pelos servidores” (ANDRADE, 2020, p.90), além de demonstrar também melhoras na disciplina dos reclusos no presídio. Os entrevistados sejam eles funcionários, ou reclusos, apontaram que a religião colabora com a ressocialização, disciplina e mudança de comportamento, sendo que a maioria dos reclusos foram convertidos após a prisão, destacando que o vínculo com a família tem sua parcela de contribuição na ressocialização.

Costa *et al* (2020) analisou que a superlotação prejudica a qualidade das ações de ressocialização voltadas para a educação e o fato de existir políticas públicas voltadas para esse fim não significam que elas dão certo, além disso, pontuou que o futuro da educação dentro dos presídios está atrelado a efetividades das políticas existentes combinado com programas que efetivamente tenham efeitos capazes de produzir mudanças para o detento dentro das prisões.

Lopes *et al* (2017) ao analisar as políticas públicas de ressocialização de presas no presídio regional de Pelotas, concluiu que o aumento no número de encarceramento atualmente é uma crescente e a falta de políticas públicas que auxiliasse no processo de ressocialização das presas foi evidente no estudo, falta na unidade estudada espaço físico e melhor articulação entre Estado e Administração Prisional, além disso, outro grave entrave a ressocialização dentro do presídio é a resistência da equipe de segurança em auxiliar na inclusão de políticas desse tipo.

3. Metodologia

Realizou-se um estudo de caso de um presídio localizado no sul do estado de Minas Gerais. Como instrumentos de coleta de dados, os autores realizaram pesquisa em dados secundários e entrevista semiestruturada em profundidade. Também foi utilizada a pesquisa documental para aprofundar a temática aqui proposta e a análise de conteúdo.

Buscou-se resgatar o histórico de atividade de ressocialização da unidade estudada, analisar e descrever o trabalho desenvolvido pelo presídio na atualidade no tocante a ressocialização e a humanização do indivíduo privado de liberdade dentro da unidade prisional, bem como os resultados colhidos de tal atuação. Além disso, buscou-se verificar o que isso repercute na gestão do estabelecimento, bem como na efetividade dessas ações. Foram entrevistados os gestores do referido presídio, o servidor responsável pela área de estudo e profissionalização, assistente social e um policial penal da equipe de segurança, todos profissionais de carreira da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

Quadro 1 - Relação dos entrevistados e Cargos

Entrevistado 1	Diretor Geral
Entrevistado 2	Diretor Adjunto
Entrevistado 3	Servidor Núcleo de Ensino e Profissionalização
Entrevistado 4	Assistente Social

Entrevistado 5	Policial Penal
----------------	----------------

Fonte: Elaboração dos autores (2021).

4. Resultados e discussões

4.1 Políticas Públicas de Ressocialização disponíveis em Minas Gerais

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) prescreve que o trabalho e o estudo poderão ser utilizados para a remição da pena, contribuindo para que políticas públicas desse sentido, capazes de contribuir para a ressocialização e diminuição dos índices de reincidência criminal, sejam aplicadas (GONZALEZ; RAMOS, 2016). A Recomendação nº44 do CNJ dispõe, em seu artigo 1º, inciso IV, o incentivo ao estudo dentro do cárcere mesmo que recluso o faça sozinho.

Como incentivo e reconhecimento às empresas, órgãos públicos e empreendimentos que contratam presos e egressos, foi criado pelo Departamento Penitenciário Nacional através da Portaria GABDEPEN nº 630, de 03 de novembro de 2017, O Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional – RESGATA.

Em Minas Gerais, o selo Resgata é amplamente implementado em todo Estado, em 2019, Minas Gerais ficou em destaque no cenário nacional, com o 1º lugar em número de empresas que empregam detentos e são certificadas pelo Ministério da Justiça (SEJUSP, 2019).

De acordo com informações do site do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG, 2020) a fim de garantir as oportunidades de trabalho nas unidades prisionais, as atividades podem ser desempenhadas nas modalidades Parcerias com instituições públicas ou privadas, Autônomo, Carta de Emprego e Cota SEJUSP.

Políticas públicas visando a ressocialização e ligadas diretamente a criação de atividades laborais dos indivíduos privados de liberdade em Minas Gerais são desenvolvidas pela Diretoria de Trabalho e Produção do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, os projetos primam pelo resgate da dignidade humana alinhada a criação de uma responsabilidade social entre os reclusos (DEPENMG, 2020).

No âmbito do Ensino e Profissionalização no Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais, o Departamento Penitenciário de Minas Gerais atua através de sua Diretoria de Ensino e Profissionalização - DEP, subordinada a Superintendência de Humanização do Atendimento, visa incentivar, acompanhar e fiscalizar o atendimento educacional aos indivíduos em privação de liberdade que cumprem pena nas unidades prisionais e APACs de Minas Gerais e promover a reintegração social da pessoa em privação de liberdade (DEPEN- MG, 2020).

Em conjunto com o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil e iniciativa privada é proporcionado dentro dos estabelecimentos penais, o ensino regular através da educação de jovens e adultos, EJA, educação profissional, sociocultural e esportiva, com o intuito de valorizar as potencialidades dos custodiados (DEPEN-MG, 2020), a DEP também coordena e incentiva dentro das unidades prisionais a aplicação do Exame Nacional de Certificação das Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade ENCCEJA PPL, que possibilita ao participante a conclusão das etapas da educação básica e o ENEM PPL que viabiliza o acesso ao ensino superior (DEPEN-MG, 2020).

O Departamento Penitenciário de Minas Gerais considera como ação de ressocialização no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Estado, a assistência jurídica, a assistência à saúde, a assistência psicossocial, e psiquiátrica, a classificação técnica, a assistência à família, assistência religiosa e o atendimento a grupos específicos de liberdade.

A Assistência jurídica ao recluso, prestado pelos Analistas Jurídicos de Defesa Social lotados nas unidades prisionais, é coordenada pela Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico - DAJ, com amparo no Decreto nº 47.79 5/19 Artº 40, com papel fundamental na ressocialização do IPL, lida diretamente com os benefícios da pena, interlocução junto aos órgãos judiciários e coordenação dos procedimentos administrativos disciplinares em desfavor dos reclusos e recurso contra decisão dos conselhos disciplinares, além de orientar ao recluso sobre a necessidade de manter bom comportamento durante a reclusão sob pena de perder benefícios e progressões (DEPEN-MG, 2020).

A assistência à saúde consiste em um conjunto de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e compreende os atendimentos feitos pelos setores de enfermagem, serviço social, psicologia, odontologia, terapia ocupacional e médicos, sendo estes executados dentro dos estabelecimentos penais e fora, se necessário.

A Classificação Técnica contribui de forma efetiva para o processo de individualização da pena dentro do sistema prisional, a partir de uma comissão formada por equipe técnica analisa os indivíduos privados de liberdade individualmente, objetivando garantir os direitos constitucionais do reeducando (DEPEN-MG, 2020).

A assistência à família, coordenada pela Diretoria de Assistência à Família (DAF), subordinada ao DEPEN-MG, é feita pelo núcleo de assistência social de cada unidade, ela objetiva de maneira humana, a partir do trabalho da assistente social, atender as famílias dos custodiados, respeitando as individualidades e peculiaridades de cada família e ser um elo do preso com a família.

A assistência religiosa nos presídios é feita por diversas instituições religiosas, sem distinção de credo ou religião e respeito a liberdade de culto. A prática religiosa dentro dos estabelecimentos prisionais promove a constante mudança no ambiente e do apenado auxiliando na sua reintegração social, promovendo a paz e a tranquilidade entre os reeducandos, além da reflexão individual de valores éticos e morais por parte de cada recluso (DEPEN-MG, 2020).

4.2 Perspectivas dos Gestores e Servidores sobre a ressocialização: potencialidade e fragilidades

As potencialidades identificadas, de acordo com os entrevistados, são que o Estado coloca a disposição dos presídios mineiros políticas públicas voltadas para a ressocialização do apenado e a unidade estudada consegue aplicar essas políticas; que o trabalho e o estudo são incentivados como fonte de resgate de valores morais, éticos e de reintegração social; que os projetos ressocializadores desenvolvidos melhoram a segurança da unidade prisional e no bom comportamento do recluso; além disso, o vínculo familiar é crucial para o processo de ressocialização do preso.

Os pontos negativos, fragilidades identificadas na pesquisa estão relacionadas com a superlotação, apontada como um dos fatores que mais prejudicam as ações de ressocialização; que a falta de apoio ao egresso é uma das causas que levam a reincidência criminal; que a maioria dos presos só buscam a ressocialização para obter remição da pena; que a falta de apoio logístico e humano e a resistência da equipe de segurança prejudica a efetividade das ações de ressocialização; além disso, outro ponto fraco apresentado pelos entrevistados é que o número de indivíduos privados de liberdade atingidos pelas ações desenvolvidas no presídio estão aquém do desejável.

Com relação a preocupação em propiciar condições para a harmônica integração social do condenado através das ações de ressocialização desenvolvidas na unidades, o entrevistado 1 apontou que a unidade desenvolve ações ressocializadoras de acordo com as diretrizes do DEPEN-MG demonstrando estar alinhado como o que preceitua com o art 1º da Lei 7.210, Lei de Execução Penal. Esse

resultado corrobora com os estudos de Dos Santos (2014), que afirma que é necessário políticas de ressocialização que “visem a uma reclusão mais humanitária e que propicie ao detento durante a sua reclusão meios de resgate de sua capacidade profissional e intelectual, através do estudo e trabalho” (dos SANTOS, 2014. 07).

O trabalho desenvolvido pelo presídio analisado nesse estudo, como apontado pelos entrevistado 1, 2, 3 e 4 vai ao encontro a ressocialização almejada. Sobre a gestão da ressocialização, os entrevistados enfatizaram que a gestão de uma unidade prisional deve estar atrelada a ressocialização e que as ações desenvolvidas são oriundas de políticas públicas existentes e colocadas a disposição das unidades prisionais (DEPEN-MG, 2020). Indo em confronto ao apontado por Santos (2015) que destacou que a falta de políticas ressocializadoras tem prejudicado o trabalho de ressocialização nos presídios e por Lopes *et. al* (2017), que afirmam que ausência de políticas voltadas para a ressocialização das presas.

O entrevistado 2 apontou que a unidade estudada coloca em práticas as políticas públicas disponíveis a respeito da educação, demonstrando estar alinhada com o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (2020) e a Diretoria de Ensino e Profissionalização do DEPEN-MG e em consonância com as políticas públicas disponíveis e incentivadas pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, quais sejam, estudo, trabalho, remição por leitura e prova ENCCEJA, realizando a inserção dos reclusos nos programas de ensino e profissionalização nas unidades do Estado.

Sobre os projetos desenvolvidos, o entrevistado 2 apontou que em relação ao trabalho, o setor de produção acompanha e fiscaliza o contrato junto as empresas, além de procurar parcerias para inserir presos no trabalho. No estudo, há o incentivo a leitura através da prova do livro, o estudo profissionalizante pelo método EAD e o desenvolvimento de aptidões musicais através do projeto coral raízes do futuro. De acordo com o entrevistado 2 e 4, que compartilham da mesma opinião, a unidade coloca a disposição dos reclusos atendimento jurídico, assistência a saúde, conforme as políticas existentes no DEPEN-MG (2020).

Com relação ao trabalho, os entrevistados apontaram que o que é feito na unidade busca resgatar a dignidade do preso, corroborando com Júnior (2003, p.11), o qual coloca que “a ressocialização é senão a humanização do indivíduo enquanto recluso pelo sistema prisional” e esta em consonância com as políticas ofertadas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (2020) e a Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública.

Amaro (2018) afirma que a reintegração social pelo trabalho é necessário para oferecer profissionalização ao preso para sua inclusão social, corroborando com as colocação do entrevistado 2 e 4 que relataram que a unidade busca, dentre os aptos classificados pela comissão técnica de classificação da unidade, inserir os reeducandos em serviços internos e externo de faxina e na manutenção e reforma da infraestrutura do presídio.

Acerca do que a ação de ressocialização é capaz de repercutir dentro da segurança da unidade o entrevistado 1 apontou que os presos alcançados pelas políticas ressocializadoras tendem a manter a disciplina e os entrevistados 2 e 3 pontuaram que o preso fica mais calmo por receio de perder o benefício recebido, indo de encontro aos estudos de Andrade (2020) o qual pode perceber que a religião dentro do cárcere influencia na disciplina e no comportamento dos presos e Alencar (2020) que destacou que a ressocialização permite que o apenado veja a vida de uma perspectiva melhor refletindo positivamente na vida dos mesmos.

O entrevistado 1 destacou a importância da assistência social como elo de ligação da família com o recluso, apontando que o vínculo com a família se torna essencial para o processo de ressocialização, além de promover ao indivíduo dentro da cela o desejo de se tornar uma pessoa melhor, tendo os entrevistados 4 e 2 compartilhado da mesma opinião, corroborando com Santos (2015, p. 25) que cita que

“muito útil para uma ressocialização é a ligação familiar, afetivos, a educação e ao trabalho”.

Sobre a problemática da superlotação os entrevistados 1 e 2 apontaram que é a realidade da unidade que trabalham, opinião também compartilhada pelo entrevistado 4 e 5, que coadunam com os achados apresentado por Lopes *et al* (2017) que o aumento no número de encarceramento atualmente é uma crescente, Dos Santos (2015) que cadeias superlotadas torna difícil o papel principal que seria deixar o preso apto a voltar ao convívio social, Costa *et al* (2020) que a superlotação prejudica a qualidade das ações de ressocialização e de acordo com os dados do TJMG (2019), que “apurou que a superlotação das unidades prisionais do Estado é de mais de 90%”.

O que aumenta os índices de reincidência no sistema prisional, conforme apontado pelos entrevistados 1 e 2, não é a falta de políticas voltadas para a ressocialização dentro dos presídios, mas aquelas voltadas para o egresso, isso demonstra a vulnerabilidade do Estado, indo de encontro aos achados nos estudos de Julião (2011, p. 08) “durante muitos anos, ninguém dentro do sistema se preocupou com a capacitação profissional do interno penitenciário” e Dos Santos (2014, p.08) “a precariedade referente aos programas assistenciais de ressocialização em relação ao trabalho e educação, que quando ocorrem, são realizados de forma espaça, sem atingir a totalidade da comunidade carcerária”, também sobre isso Lopes *et al* (2017) em seus estudos concluíram que a falta de políticas públicas pós-cumprimento da pena, a falta de oportunidades de trabalho e vida digna é fator de retorno ao crime.

Foi observado que o entrevistado 2 também se mostrou preocupado com o egresso da mesma forma que os entrevistados 1, 3 e 5, o mesmo apontou que a reincidência, o retorno desse indivíduo ao sistema prisional é falta de acompanhamento e atenção quando da soltura do indivíduo que estava recluso e que a culpa não é da unidade mas sim na falta de políticas públicas fora do presídio e que a falta de acompanhamento contribui para o retorno do egresso ao sistema, como também concluído por Amaro (2018) em seu trabalho, da dificuldade encontrada pelo egresso, o desemprego, trabalho desumano e degradantes são fatores ligados a criminalidade e que é necessário a contrapartida do Estado no desenvolvimento de ações voltadas para a geração de emprego e apoio ao egresso e Santos (2019) que o Estado precisa investir em políticas públicas de apoio ao egresso.

A respeito da eficácia da ressocialização, a entrevistada 4 pontuou que a ressocialização é possível e real, mesmo estando longe de atingir toda população carcerária e que os projetos existentes não são suficientes para atingir a demanda, como também apontado pelo entrevistado 2. Já o entrevistado 5 demonstrou não acreditar que a ressocialização seja eficaz, devido à reincidência no sistema prisional, corroborando com (PARDO, et.al 2011, *apud* Dos SANTOS; 2015, p. 06) “o papel que o Estado vem exercendo no sistema penitenciário está vinculado tão somente em retirar o infrator da sociedade e aprisioná-lo, acabando por enganar a sociedade com a falácia que de fato há ressocialização para esse indivíduo, sendo que a realidade é o contrário”.

Com a presente pesquisa feita com os servidores do presídio estudado foi possível observar que a posição dos gestores da unidade prisional e as ações desempenhadas pela unidade prisional, quais sejam, trabalho, estudo, desenvolvimento intelectual através da leitura e cursos profissionalizantes através da modalidade à distância e presenciais, estão de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, que compreendem o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana tendo como finalidade educativa e produtiva e também pela Recomendação nº44 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a remição pelo estudo e leitura.

As ações ressocializadoras desenvolvidas pela unidade prisional coadunam com os estudos de Dos Santos (2014) a reclusão tem uma visão mais humanitária e

proporciona ao detento condições para o resgate de sua capacidade profissional e intelectual, através do estudo e trabalho.

Sobre a importância da ressocialização, a partir dos resultados das entrevistas, foi possível compreender que a maioria dos servidores acredita na ressocialização e que é possível de acontecer, além de ser necessária para o resgate da dignidade humana do apenado, tendo apenas o servidor da equipe de segurança ter se mostrado descrente da efetividade das políticas ressocializadoras existentes.

A partir da visão dos gestores do presídio, foi possível compreender que a gestão da unidade está voltada para a ressocialização e é possível de ser realizada com bons resultados, enfatizando que o contato com a família é fator de importância para a regeneração do indivíduo privado de liberdade e também, como relatado também por Dos Santos (2015, p. 25) “que muito útil para uma ressocialização é a ligação familiar, afetivos, a educação e ao trabalho”.

No que diz respeito ao apoio do Estado com políticas públicas em prol da ressocialização do preso dentro do cárcere e se há o incentivo para a realização dessas parcerias, os gestores apontaram que há várias políticas públicas disponíveis e que há o incentivo para a sua plena eficácia, porém falta apoio logístico e humano por parte do Estado, sobrecarregando os gestores que ficam responsáveis por procurar parcerias e recursos para o sucesso das ações.

O entrevistado 1, 2, 3 e 4 explanaram sobre o quão humano o preso é tratado, e a postura que todos os servidores tem no que diz respeito à condução dos trabalhos dentro da legalidade e o respeito à integridade física e moral, demonstrando assim que a questão histórica apontada por MUNIZ *et al*, 2018 não condizem mais com a realidade vivenciada pelos detentos. Essa questão que o autor faz referência é com relação às formas adotadas para as punições, sempre rígidas e cruéis, onde o detento era vigiado, controlado e punido, assim como acrescenta Galhardo (2014) ao concluir que durante muito tempo, o castigo físico, trabalhos forçados e penas cruéis era uma forma de demonstração do poder estatal. As entrevistas trazem a compreensão de que felizmente esse contexto histórico foi superado.

Foi possível perceber durante a coleta das entrevistas que a questão da falta de apoio ao egresso, de uma política eficaz que recoloca esse indivíduo no mercado de trabalho, cai por terra todo o trabalho de ressocialização desenvolvido pela unidade prisional é uma das causas da superlotação, pois a probabilidade do egresso retornar ao cárcere é grande.

Os entrevistados de uma maneira geral apontaram que a falta de assistência ao egresso vivenciada na realidade do sistema prisional como um todo e em especial na unidade prisional que laboram é um dos maiores fatores da reincidência ao crime, durante a pesquisa eles apontaram que a falta de políticas públicas voltadas para esses indivíduos contribuem em muito para o retorno ao cárcere, demonstrando a fragilidade do Estado como concluído por Dos Santos (2014), que a reincidência no crime demonstra a vulnerabilidade do Estado:

Durante muitos anos, ninguém dentro do sistema se preocupou com a capacitação profissional do interno penitenciário e por consequência os egressos penitenciários dificilmente serão inseridos no mercado formal de trabalho, em face das altas taxas de desemprego do País e principalmente do estigma que os acompanhará pelo resto de suas vidas, contribuindo assim para o retorno desses indivíduos ao crime (JULIÃO, 2011, p. 08).

Com os resultados evidencia-se a necessidade da Administração Pública de desenvolver políticas públicas e ações eficazes de apoio ao egresso para a redução da reincidência criminal.

Quadro 2: Potencialidades e Fragilidades

Potencialidades	Fragilidades
Políticas Públicas colocadas a disposição da unidade prisional;	A superlotação prejudica a qualidade das ações de ressocialização;
Unidade Prisional desenvolve as políticas públicas existentes;	Falta de apoio ao egresso;
O trabalho e o estudo são incentivados como fonte de resgate de valores éticos, morais e reintegração social;	Reincidência Criminal;
As ações de ressocialização melhoram na segurança da UP e no bom comportamento dos reclusos;	Presos buscam a ressocialização com o interesse maior em obter remição;
Vínculo familiar é crucial para o processo de ressocialização.	Falta de apoio logístico e humano;
	Resistência da equipe de segurança no desenvolvimento das ações de ressocialização;
	Poucos IPL's atingidos pela ressocialização.

Fonte: Elaboração dos Autores (2021),

5. Considerações finais

As políticas Públicas de ressocialização são necessárias para que o fiel cumprimento da pena cumpra seu objetivo que é de reintegrar o indivíduo privado de liberdade a sociedade. Estabelecimentos Penitenciários superlotados, infraestrutura precária e falta de apoio governamental é um dos fatores que prejudica que as ações de ressocialização sejam eficazes.

O Estado de Minas Gerais através da sua Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública disponibiliza várias políticas voltadas a ressocialização dos presos, bem como projetos e programas a serem desenvolvidos pelas unidades do estado visando a reintegração social do apenado.

A partir da presente pesquisa foi possível identificar que a unidade estudada realiza as ações de ressocialização colocadas a disposição pelo Estado e que a partir disso consegue obter resultados positivos na segurança da unidade e melhora no comportamento dos reclusos, porém carece de apoio logístico e humano para que essas ações sejam plenamente desenvolvidas.

Um das dificuldades apontadas pelos entrevistados foi a superlotação, infraestrutura precária, falta de servidores e apoio logístico do estado no desenvolvimento das ações, fatores esses que comprometem a excelências dos trabalhos.

Outro entrave a ressocialização foi a reincidência, causa esta apontada como falta de apoio ao egresso. A precariedade na assistência é a falta de políticas voltadas para essa classe é uma das causas da superlotação, comprometendo todo trabalho ressocializador realizado pela unidade prisional.

Portanto com os resultados deste estudo ficou em evidência a fragilidade do estado nas políticas de apoio ao egresso. Como não foi o foco deste estudo sugiro que trabalhos futuros abordem esse tema que merece atenção dos gestores públicos para que assim, sejam desenvolvidas ações eficazes para os egressos.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Jussara da Rocha Dias. **Ressocialização de Condenados: uma crítica das Políticas Públicas a partir de Foucault**. UniCEUB. Brasília, 2020.
- AMARO, Eliana Marques Bagliano. **A Reinserção Social pelo Trabalho: Um Estado sobre a proposta de Ressocialização dos presos do presídio de Timóte**. / Eliana Marques Bagliano Amaro Amaro; orientador Dr. Múcio Tosta Gonçalves Gonçalves – São João Del- Rei, 2018. 36p.
- ANDRADE, Uelinton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. **Crise no sistema penitenciário brasileiro**. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, Salvador, p. 116-129, 2015. Disponível em: <<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/471>>. Acesso em: 12 nov. 2019.
- ANDRADE, Wellington Silva de. **Resgate da alma: estudo sobre a atuação da Assembléia de Deus no presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão (Palmares _PE)**. 2020. 99 fl. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós- Graduação em Ciências da Religião. Mestrado em Ciências da Religião, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. MINISTERIO DA JUSTIÇA. INFOPEN. **Levantamento Das Informações Penitenciárias**. 2019. – Disponível em <<<<https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-sistemas/sisdepen/infopen> >>> Acesso em: 15 jul. 2020.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas** / Maria Paula Dallari Bucci. - 2 ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- COSTA, Luiz Fernando da; ITAPEMA NETO, Francisco; BONINI, Luci Mendes de Melo. **Políticas Públicas Educacionais: Construindo a Cidadania nas Prisões**. Org & DEMO, Marília, V. 21, nº 1, p. 123-141, Jan/Jun. 2020.
- DOS SANTOS, Marcela de Azevedo. **A Precarização da Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro Sob o Prisma da Ressocialização dos Presos**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigo_s/d85ad9f22e4711a89143617146ec6b93.pdf> Acesso em: 05 abr. 2020.
- DOS SANTOS, Guilherme. **Ressocialização do Preso frente ao Sistema Penitenciário Brasileiro**. Ijuí, 2015. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3595/TCC%20Guilherme%20-%20Pronto.pdf?sequence=1>> Acesso em: 05 abr. 2020.
- GARCIA, Jesus Cesar. **A Ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro**. Revista Saber Acadêmico Nº 22 / ISSN 1980-5950 – GARCIA, J. C. 2016.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Governo entrega Selo Resgata a empresários que empregam mão de obra prisional**. SEJUSP, 2019. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3740-governador-entrega-selo-resgata-a-empresarios-que-empregam-mao-de-obra-prisional>> Acesso em: 20 dez. 2020.
- IMMICH, Dione Micheli de f.; PEREIRA, Adriane Damian. **O Sistema Prisional Brasileiro e a Criação da Lei de Execução Penal**. 2016. Disponível em: <<https://michellipimmich.jusbrasil.com.br/artigos/326166078/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal>>. Acesso em: 27 out. 2019.
- JULIÃO, Elionaldo Fernander. **A Ressocialização por meio do Trabalho e do**

Estudo no Sistema Penitenciário brasileiro. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Aressocializaopormeiodoestudoedotrabalho_nosis_temapenitenciriobrasileiro.pdf> Acesso em: 12 nov. 2019

JULIAO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro.** Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 529-543, Dez. 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782010000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 abr. 2020

JUNIOR, Mauro Tarantini. **O Sistema Prisional Brasileiro.** 2003. Disponível em:

<<https://portal.estacio.br/media/1734/artigo-sistema-prisional-brasileiro-pseudonimo-mtjr-penal-1.pdf>> Acesso em: 12 nov. 2011

LOPES, Leticia Caldas; SOARES, Patricia dos Santos Lopes; PINTO Rodrigo Serpa.

Presídio Regional de Pelotas – um estudo sobre apenadas e as políticas públicas voltadas para sua ressocialização. Perspectivas em Políticas Públicas, Belo Horizonte, Vol. X, Nº 20, p. 109-139, jul/dez. 2017.

LIMA, Luciana Leite. **Políticas públicas, Gestão urbana e Desenvolvimento local /** Luciana Leite Lima e Luciano D'Ascenzi. - Porto Alegre: Metamorfose, 2018.

MANFROI, Ilionei. **Políticas Públicas de Ressocilação na Gestão do Sistema Carcerário.** Revista âmbito Jurídico, 2016. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/politicas-publicas-de-ressocializacao-na-gestao-do-sistema-carcerario/>>. Acesso em: 04 de ago. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Assistência religiosa.** DEPEN MG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/assistencia-religiosa>> Acesso em 10 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Atendimento Jurídico.** DEPEN MG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/atendimento-juridico>> Acesso em: 12 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Atendimento Saúde.** DEPEN MG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/atendimento-saude>> Acesso em: 11 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Diretoria de Assistência à família.** DEPEN MG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/assistencia-a-familia>>

Acesso em 10 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Ensino e Profissionalização no Sistema Prisional.** DEPENMG, 2020. Disponível em:

<<http://http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/ensino-e-profissionalizacao>>

Acesso em: 12 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Atendimento Psicologico e Psiquiátrico.** DEPENMG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/atendimento-psicologico-e-psiquiatrico>> Acesso em: 12 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Projetos do Depen-MG.** DEPEN-MG, 2020. Disponível

em:<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional/3599:projetos-do-depen-mg&catid=2&Itemid=101>> Acesso em: 13 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Trabalho no Sistema Prisional.**

DEPENMG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional>> Acesso em 11 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário. **Selo Social**. DEPENMG, 2020. Disponível em:

<<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional/3598:selo-social-2&catid=2&Itemid=101>> Acesso em: 10 dez. 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários a Lei nº 7.210, de 11-07-84**. São Paulo: Atlas, 2004.

SANTOS, Vanessa Érica da Silva. **Estabelecimentos prisionais agrícolas no Brasil: uma ferramenta de ressocialização, gestão pública sustentável e fomento ao setor agroindustrial** / Vanessa Érica da Silva Santos. – Pombal, 2019.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria. **Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional**. Ser Social, Brasília. v. 17, n. 36, p. 163–188, 2015.

RIBEIRO, Ludmila; CRUZ, Marcus V. G.; BATITUCCI, Eduardo C. **Política pública penitenciária: a gestão em Minas Gerais**. In: ENANPAD — ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, XXVIII, 2004, Curitiba. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2004.

MINAS GERAIS. Tjmg divulga balanço do mutirão carcerário. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-divulga-balanco-de-mutirao-carcerario-1.htm>> Acesso em: 03 set. 2020.